



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolo nº 4.558 Data 23/12/2018

  
Encarregado

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.026, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

### AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono pecuniário a cada servidor do quadro estatutário e comissionado da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** - O valor do abono a ser concedido será de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, em conformidade com a disponibilidade Orçamentária.

**Art. 3º** - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Parágrafo Único** – De acordo com a Lei Federal nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, alínea “e” item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

**Art. 4º** - O Pagamento do abono se dará em parcela única, no mês de dezembro de 2018.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 001001.0103100.992.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, 3.1.90.11.00000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil – Ficha 0000001, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

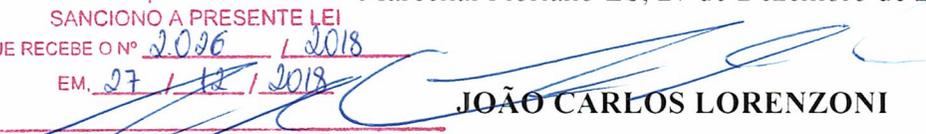
Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, 27 de Dezembro de 2018.

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.026 / 2018

EM, 27 / 12 / 2018

  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº. 093/2018 – Autor: Mesa Diretora da CMMF